

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei trata da alteração de dispositivos da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Quadro constante do artigo 2º, da Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Razão Social da Entidade	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Econômica	VI. Mensal	VI. Anual
Círculo Operário de Sorocaba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.402,00
Dispensário Irmã Sheila	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo Cidadania Reviver 3ª Idade do Jardim São	Serviço de Convivência e Fortalecimento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56

Marcos	de Vínculos						
Reflorescer Grupo da Melhor Idade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.533,50	30.402,00
Associação de Diabetes de Sorocaba - ADS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.180,00	50.160,00
Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Obra do Berço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	4.368,10	52.417,20
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	17.121,91	205.462,92
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.818,91	129.826,92
Associação dos Pacientes, Doadores e Transplantados Renais de Sorocaba - TRANSDORESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Centro de Integração Social de Pais e Amigos - CISPAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Associação Bom Pastor	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00

Associação Bom Pastor - Desafio Jovem	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	36.232,02	434.784,24
Associação Bom Pastor - Jovem Cidadão	Serviço de Convivência e Fortalecimento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	51.732,85	620.794,20

	de Vínculos						
Associação Bom Pastor - Primeira Chance	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	27.863,47	334.361,64
Lar Escola Monteiro Lobato	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.907,10	106.885,20
Centro Social São José	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	35.151,04	421.812,48
Congregação São Bento das Irmãs Missionárias	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Instituto Humberto de Campos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	21.840,50	262.086,00
Oficina de Integração Céu Azul	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Centro de Orientação e Educação Social - COESO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Cultural Quilombinho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.270,00	75.240,00
Associação Amor em Cristo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.225,00	62.700,00
Ação Comunitária Inhayba	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	8.736,20	104.834,40
Centro Social São Camilo	Defesa e Garantia de Direitos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Banco de Alimentos de Sorocaba	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	12.000,00	144.000,00

Associação Cultural Pintura Solidária	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	3.000,00	36.000,00
PLENU - Instituto Plena Cidadania	Assessoramento	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Centro da Integração da Mulher - CIM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	10.250,00	123.000,00

Associação Crianças de Belém - ACB	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	6.975,38	83.704,56
Associação Cristão de Moços - ACM	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08.01.00	08.244.4001	2208	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	28.544,18	342.530,16
Associação de Pais e Amigos dos Def. Auditivos de Sorocaba - APADAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.175,83	374.109,96
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	22.066,64	264.799,68
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	5.460,13	65.521,56
Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo - INTEGRA	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.920,25	131.043,00
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	2.424,40	29.092,80
Associação Pró Ex	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	10.972,50	131.670,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	52.250,00	627.000,00

de Sorocaba - APAE							
Lar Espirita Ivan Santos de Albuquerque - Creche Especial "Maria Claro"	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	41.800,00	501.600,00
Instituto Terapêutico de Grupos de Habilitação e Reabilitação- INTEGRAR	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	12.540,00	150.480,00
Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba - AMAS	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Associação Amigos dos Deficientes - AMDE	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	31.350,00	376.200,00
Crescer e Habilitar	Habilitação e Reabilitação	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	25.121,14	301.453,68
Serviço de Obras Sociais - MSE	Medidas Sócio-educativas em meio aberto	08.01.00	08.244.4001	2209	3.3.50.43.00	81.089,02	973.068,24

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Lar São Vicente de Paulo	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,56
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Abrigo Longa Permanência Idosos	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	16.380,38	196.564,56
Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS	Acolhimento - Adulto	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	12.828,00	153.936,00
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	25.680,88	308.170,56
Casa Transitória André Luiz	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	26.725,88	320.710,56
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	27.156,89	325.882,68
Centro de Integração da Mulher - CIM	Acolhimento - Mulheres Vítimas Violência	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	24.035,00	288.420,00

Movimento das Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES	Acolhimento - Mulheres	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	13.104,30	157.251,60
Serviço de Obras Sociais	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	70.493,10	845.917,20
Associação Pode Crer	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	10.070,67	120.848,04
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova	Acolhimento - Pop. Situação de Rua	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	40.735,30	488.823,60
Associação Bethel Casas Lares	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Associação Educacional e Beneficente Refúgio	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	91.683,92	1.100.207,04
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
Casa do Menor de Sorocaba	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	22.926,22	275.114,64
Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antonio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52

..”. (Art. 1º); fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei orçamentária anual (Lei nº 11.036, de 22 de Dezembro de 2014) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei (Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 11.035, de 22 de Dezembro de 2014 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre alteração da Lei 11.035, de 2014, a qual dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às

entidades beneficentes que menciona, tal alteração se dá mister, pois, conforme consta na Justificativa deste PL:

Ocorre que, várias foram as entidades que, embora atendendo ao Edital de Chamamento previamente publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tiveram que fazer adequações em seus projetos, o que foi solicitado pela Comissão especialmente nomeada para análise dos mesmos e, devido à urgência da Secretaria em enviar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, tais entidades deixaram de integrar o Quadro das Entidades Beneficiadas com a subvenção.

No entanto, após as adequações solicitadas pela SEDES e, ainda, tendo em vista que os trabalhos realizados por essas entidades são de extrema valia para o Município e às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, necessário incluí-las no Quadro das Subvenções constante da Lei 11.035, de 22 de Dezembro de 2014, para que possamos firmar as parcerias e repassar os recursos necessários.

A matéria concerne à autorização para repasse de recursos públicos em favor de instituição privada sem fins lucrativos, é de iniciativa legislativa privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, a exemplo de assuntos similares como a celebração de convênios pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, XIII, LOM; destaca-se que:

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas “*despesas correntes*” e “*despesas de capital*”: “Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)”; sublinha-se, ainda, que:

Sobre a necessidade de lei específica para o repasse à instituição dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no art. 26 “*caput*” que: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Trata-se, portanto, de subvenção social, dirigida a entidade assistencial despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.* (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 04 de março de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica